

LEI NÚMERO 1.814 DE 20 DE ABRIL DE 1999

(Autógrafo N° 11/99, Projeto de Lei N° 07/99, do Vereador Eduardo de Souza César)

“Autoriza aposentados e pensionistas do INSS a quitarem as parcelas do IPTU, até a data do pagamento do benefício, sem multa e com o desconto de 5%.”.

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica autorizado a aposentados e pensionistas do INSS quitarem as parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e taxas de serviços públicos de imóveis de sua propriedade, até a data do pagamento de seus respectivos benefícios, se esta ultrapassar a estabelecida no carnê de pagamento do tributo, sem multa e com o desconto de 5% (cinco por cento).

Artigo 2.º - O Executivo Municipal definirá os trâmites burocráticos necessários à viabilização do prazo concedido por esta Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 20 de abril de 1999.


EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 20 de abril de 1999.

